



Agência de

**Meio Ambiente
de Igarassu****AUTORIZAÇÃO**

Nº 002/2017

VALIDADE 08/03/2018

Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, com base na Legislação Ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental.

1 - Nº Empreendimento

509

2 - Razão Social

Prefeitura Municipal de Igarassu

3 - Endereço

Praça da Bandeira, 14, Centro, Igarassu - PE.

4 - Município

Igarassu - PE

5 - CEP

53.600-000

6 - CNPJ / CPF

10.359.560/0001-90

7 - RG / Inscrição Municipal**5- Sumário da Atividade Principal**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Pavimentação de Ruas e Rodovias, Tabela 1.9 - G do anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 032/2013, referente à Autorização Ambiental para execução de serviços de embutimento subterrâneo das redes de alimentação predial e iluminação pública no Sítio Histórico, município de Igarassu, Pernambuco.

9 - Exigências

1. A supressão de vegetação caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após autorização específica da AMAIG, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar declaração (firma reconhecida);

2. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (CONAMA nº 01/90, NBR nº 10.151, NBR nº 10.152);

3. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a evitar levantamento de poeira;

4. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos e danos à circunvizinhança;

5. Quando da utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela AMAIG ou outro Órgão Ambiental competente;

6. Implantar sinalização nas áreas próximas à obra, de maneira a garantir a segurança da população;

7. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas ou provenientes da manutenção de veículos e equipamentos (óleos, graxas, etc.);

8. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;

9. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;

10. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas pluviais, de forma a proteger as áreas circunvizinhas.

10 - Observações

1. A concessão da presente autorização não impedirá que a AMAIG venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;

2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Autorização Ambiental - AA.

11 - Data da emissão

08/03/2017

12 - Supervisor de Licenciamento**Hipólito de Barros Lima filho**
Superv. de Licenciamento
CREA 23.785 D/PE**13 - Diretor Presidente**
AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
Roberto Siqueira Carneiro
Presidente - Mat.. 400010**14 - Diretor Técnico**
AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
José Rinaldo S. Rufino
Diretor Técnico - Mat.: 400881